



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2010, às 15:50
mayore / estagiário

MPV-489

CONGRESSO NACIONAL

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

Medida Provisória nº 489 de 12 de maio de 2010

autor

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o artigo 22 da MP 489 de 2010.

JUSTIFICATIVA

Nos contratos de serviços devem ser observados o prazo máximo de 60 meses estipulados pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que atendem os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

Nada impedirá a Autoridade Pública Olímpica de realizar nova licitação, até mesmo para aperfeiçoar a qualidade dos serviços e economia de recursos públicos.

Não se pode afastar o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 sob o pretexto de realizar as obras e serviços dos Jogos Olímpicos de 2016 e infra-estrutura dos aeroportos para a Copa do Mundo de 2014, sob pena de criar grave precedente e abrir oportunidade possíveis equívocos da Administração Pública

Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

